



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1034

Recife - Sexta-feira, 15 de julho de 2022

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA PGJ Nº 1.800/2022

Recife, 14 de julho de 2022

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ALLANA UCHOA DE CARVALHO, 9ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 10ª Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/08/2022 a 30/08/2022, em razão das férias da Bela. Sueli Araújo Costa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.801/2022

Recife, 14 de julho de 2022

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE, 2ª Promotora de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4ª Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/08/2022 a 30/08/2022, em razão das férias da Bela. Nancy Tojal de Medeiros.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.802/2022

Recife, 14 de julho de 2022

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS, 33ª Promotora de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 32ª Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/08/2022 a 30/08/2022, em razão das férias da Bela. Rosa Maria Salvi da Carvalheira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.803/2022

Recife, 14 de julho de 2022

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, 42ª Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 41ª Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/08/2022 a 30/08/2022, em razão das férias da Bela. Katarina Morais de Gusmão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO  
Procurador Geral de Justiça

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ N° 1.804/2022****Recife, 14 de julho de 2022**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a possibilidade de atuação remota conforme informado pela referida Coordenação;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. OLAVO DA SILVA LEAL, Promotor de Justiça de Flores, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Ipubi, de 1ª Entrância, no período de 01/08/2022 a 20/08/2022, em razão das férias do Bel. Marcelo Ribeiro Homem.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHOS PGJ/CG N° 144/2022****Recife, 14 de julho de 2022**

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 435834/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 13/07/2022  
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435788/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 13/07/2022  
Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435686/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 13/07/2022  
Nome do Requerente: MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP

para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435676/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 13/07/2022  
Nome do Requerente: PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435675/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 13/07/2022  
Nome do Requerente: GEORGE DIOGENES PESSOA  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435672/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 13/07/2022  
Nome do Requerente: MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435669/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 13/07/2022  
Nome do Requerente: LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435668/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 13/07/2022  
Nome do Requerente: REGINA COELI LUCENA HERBAUD  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435667/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 13/07/2022  
Nome do Requerente: WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435666/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 13/07/2022  
Nome do Requerente: JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435665/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 13/07/2022  
Nome do Requerente: GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435664/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 13/07/2022  
Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435656/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 13/07/2022  
Nome do Requerente: FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435655/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 13/07/2022  
Nome do Requerente: GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435521/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 13/07/2022  
Nome do Requerente: ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º

c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435690/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 13/07/2022  
Nome do Requerente: VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435477/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 13/07/2022  
Nome do Requerente: ANDRÉA KARLA MARANHÃO CONDÉ FREIRE  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435720/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 13/07/2022  
Nome do Requerente: CLÁUDIA RAMOS MAGALHAES  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435677/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 13/07/2022  
Nome do Requerente: LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435793/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 13/07/2022  
Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435776/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 13/07/2022  
Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO  
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias

**PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**  
Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Valdir Barbosa Junior

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavaiel de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de plantão.

Número protocolo: 435094/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 13/07/2022  
Nome do Requerente: LUCIO CARLOS MALTA CABRAL  
Despacho: Defiro o pedido de gozo de 15 (quinze) dias de licença prêmio, a partir do dia 03/10/2022, referentes ao 2º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 14 de julho de 2022

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES  
Promotora de Justiça  
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### AVISO Nº 95/2022 - CSMP Recife, 14 de julho de 2022

De ordem da Excelentíssima Sra. Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, Dra. ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO, Presidente do Conselho Superior, em exercício, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 25ª Sessão Virtual Ordinária/2022, no período de 18 a 22 de julho de 2022, conforme Aviso nº 92/2022-CSMP, publicado no DOE de 07/07/2022. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 14 de julho de 2022.

Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Promotora de Justiça  
Secretária do CSMP

### SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

#### DECISÃO Recife, 14 de julho de 2022

DECISÃO PROFERIDA NESTA DATA EM RELAÇÃO AO PAD Nº..., CONTENDO O SEGUINTE DESPOSITIVO:

Ante o exposto, cotejando tudo o que dos autos constam e vislumbrando-os sob os rigores e a inteligência da LOMPPE, pontuo que restou efetivamente comprovado o descumprimento dos rigores dispostos pelo art. 72, I – manter ilibada conduta pública e particular e inc. VII – declarar-se suspeito ou impedido, da nossa Lei Orgânica, termos que conduzem e autorizam a aplicação – por duas vezes sucessivas, da punição disciplinar elencada no art. 79, II – censura, da acima anotada Lei, termos e condições que são pela presente aplicados em desfavor do(a) Dr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX – Promotor(a) de Justiça.

Publicação e intimações de praxe e sob as cautelas de estilo.

Com o trânsito em julgado da presente Decisão, sejam promovidas as medidas necessárias às devidas anotações na Ficha Funcional do mencionado Membro Ministerial.

ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

### SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 615/2022. Recife, 13 de julho de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017; Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro; Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, abaixo relacionado, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru no período de 05/07/2022 a 30/06/2024, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/06/2024.

Republicado por incorreção do original

Recife, 13 de julho de 2022.

Valdir Barbosa Júnior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 616/2022. Recife, 13 de julho de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA  
Zulene Santana de Lima Norberto

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017; Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro; Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco; Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE; Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Autorizar o servidor, abaixo relacionado, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 1ª Promotoria de Justiça Cível de Goiana no período de 05/07/2022 a 30/06/2024, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/06/2024.

Republicado por incorreção do original

Recife, 13 de julho de 2022.

Valdir Barbosa Júnior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no DOE em 20/01/2016;

CONSIDERANDO que o servidor foi colocado à disposição deste MPPE, conforme Ato nº 2843 do Poder Executivo do Estado, publicado em 08/07/2022;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo Sei nº 19.20.0063.0011955/2021-89,  
**RESOLVE:**

I - Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público RENATO BARBOSA CIRNE, físico, pertencente ao quadro de pessoal da Controladoria Geral do Estado de Pernambuco ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016;

II - Conceder o Auxílio-refeição, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 002/2016, art. 1º; publicada no DOE em 20/01/2016;

III - Lotar o servidor na Gerência Ministerial de Controle (GMC);

IV – Esta portaria retroagirá ao dia 04/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de julho de 2022.

Valdir Barbosa Júnior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### **PORTARIA Nº SUBADM 619/2022**

**Recife, 14 de julho de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1160.0015099/2022-11, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Designar o servidor THIAGO ALVES DOS SANTOS, Técnico Ministerial – Informática, matrícula nº 189.333-5, lotado na Divisão Ministerial de Soluções de Área Fim, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Soluções de Área Meio, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 15 dias, contados a partir de 04/07/2022 a 18/07/2022, tendo em vista o gozo de férias do titular, JOSE EMERSON ABRANTES DINIZ, Técnico Ministerial – Informática, matrícula nº 188.641-0;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 04/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

#### **PORTARIA Nº SUBADM 618/2022**

**Recife, 14 de julho de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público em 10/02/2021,

CONSIDERANDO o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Júnior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:  
Valdir Barbosa Júnior

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Recife, 14 de Julho de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 620/2022**  
**Recife, 14 de julho de 2022**

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Autorizar à servidora, abaixo relacionada, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Gabinete da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, no período de 13/07/2022 a 04/01/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 04/01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de julho de 2022.

Valdir Barbosa Júnior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 621/2022**

**Recife, 14 de julho de 2022**

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Autorizar à servidora, abaixo relacionada, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada no 2ª Promotoria de Justiça de Itamaracá período de 13/07/2022 a 01/07/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de julho de 2022.

Valdir Barbosa Júnior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 622/2022**

**Recife, 14 de julho de 2022**

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Júnior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:  
Valdir Barbosa Júnior

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;  
Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;  
Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;  
Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;  
Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;  
Considerando a aplicabilidade do art.28, §2º da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022;  
Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;  
**RESOLVE:**  
I – Autorizar o servidor, abaixo relacionado, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.  
III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;  
IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;  
V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 2ª Promotoria de Justiça Cível de Petrolina no período de 15/07/2022 a 15/07/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.  
VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 15/07/2023.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de julho de 2022.

Valdir Barbosa Júnior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;  
Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;  
Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;  
Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;  
Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;  
Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;  
**RESOLVE:**  
I – Autorizar o servidor, abaixo relacionada, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.  
III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;  
IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;  
V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito no período de 15/07/2022 a 13/06/2024, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.  
VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 13/06/2024.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de julho de 2022.

Valdir Barbosa Júnior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 623/2022

Recife, 14 de julho de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;  
Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que

#### PORTARIA Nº SUBADM 624/2022

Recife, 14 de julho de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;  
Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;  
Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;  
Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;  
Considerando o atendimento ao interesse público e as

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Júnior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:  
Valdir Barbosa Júnior

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando a aplicabilidade do art.28, §2º da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Autorizar o servidor, abaixo relacionado, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Colégio Recursal Criminal da Capital no período de 18/07/2022 a 13/06/2024, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 13/06/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de julho de 2022.

Valdir Barbosa Júnior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### **PORTARIA Nº SUBADM 625/2022**

**Recife, 14 de julho de 2022**

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Autorizar a servidora, abaixo relacionada, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Departamento Ministerial de Administração de Pessoal, no período de 01/08/2022 a 30/06/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/06/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de julho de 2022.

Valdir Barbosa Júnior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### **PORTARIA Nº SUBADM 626/2022**

**Recife, 14 de julho de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0377.0015125/2022-93 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Designar o servidor DILSON DE SOUZA SANTOS FILHO, Analista Ministerial – Jurídico, matrícula nº 189.531-1, lotado na Promotoria de Justiça de Arcoverde, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados 04 a 13/07/2022, tendo em vista o gozo de Férias da titular, MARIA DE LOURDES VIANA SILVA PINTO, Analista Ministerial – Jurídico, matrícula nº 189.632-6;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 04/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de Julho de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**  
Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Júnior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Valdir Barbosa Júnior

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavaiel de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**DESPACHO CG Nº 125/2022****Recife, 14 de julho de 2022**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1047

Assunto: Solicitação de Informações nº 011/2022

Data do Despacho: 13/07/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1049

Assunto: Notícia de Fato nº 029/2022

Data do Despacho: 14/07/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1050

Assunto: Procedimento Administrativo nº 078/2022

Data do Despacho: 14/07/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1051

Assunto: Procedimento Administrativo nº 072/2022

Data do Despacho: 14/07/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1052

Assunto: Mapa Mensal - Junho/2022

Data do Despacho: 14/07/22

Interessado(a): Coordenação da Procuradoria Criminal

Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para ciência e acompanhamento.

Protocolo Interno: 1053

Assunto: Orientação

Data do Despacho: 14/07/22

Interessado(a): Carlos Henrique Tavares Almeida

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar.

Protocolo: (...)

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 13/07/22

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Sairé

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício nº 004/2022

Data do Despacho: 13/07/22

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: SEI nº 19.20.2221.0014643/2022-94

Assunto: Ofício GPG Circular nº 001/2022 - Retrospectiva do Biênio 2021-2022

Data do Despacho: 01/07/22

Interessado(a): Gabinete do Procurador Geral de Justiça

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Data do Despacho: 12/07/22

Interessado(a): Eryne Ávila dos Anjos Luna

Despacho: Encaminho o SAF certificado, para providências por parte dessa Chefia de Gabinete, quanto ao ressarcimento de despesas com combustível visando a indenização de despesas com transporte pessoal.

Protocolo: (...)

Assunto: 2º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 12/07/22

Interessado(a): Otávio Machado de Alencar

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: SEI nº 19.20.0364.0008874/2022-91

Assunto: Relatório da Central de Inquéritos - MAIO e JUNHO/2022

Data do Despacho: 12/07/22

Interessado(a): Central de Inquéritos de Petrolina

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, archive-se.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA

Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 029/2022

Data do Despacho: 13/07/2022

Interessado: (...)

Pronunciamento: Sendo assim, considerando que o feito judicial em comento se encontra no seu curso regular e, por sua vez, inexistindo, ao menos até o presente momento, justa causa para a adoção de providência nesta esfera disciplinar, determino o arquivamento das presentes peças, dando-se conhecimento ao/à noticiante e à/ao noticiado(a). Registrem-se as presentes peças como Notícia de Fato. Finalmente, para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa deste procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 069/2022

Data do Despacho: 13/07/2022

Interessado: (...)

Pronunciamento: Nesse diapasão, nada obstante o inconformismo do(a) ilustre cidadã(o), e em respeito ao princípio da dialeticidade recursal, mantenho o posicionamento em tela, pelos seus próprios fundamentos. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 070/2022

Data do Despacho: 13/07/2022

Interessado: (...)

Pronunciamento: Considerando a ausência de elementos que justifiquem a revisitação do caso, uma vez que não guarda relação com as atribuições deste Órgão Correcional, e, por seu turno, tendo em vista que a demanda do(a) requerente já foi encaminhada para a Ouvidoria, onde ele/a deverá, caso entenda pertinente, buscar informações sobre o seu processamento, mantenho a referida decisão de arquivamento, pelos seus próprios fundamentos. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 072/2022

Data do Despacho: 13/07/2022

Interessado: (...)

Pronunciamento: Ante o teor do Ofício (...), de (...), advindo do(a) (...), expeça-se ofício ao Eg. Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça solicitando informações acerca das providências adotadas para a retomada da marcha processual do(a) (...), o/a qual se encontrava sobrestado(a) por força de

**PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**  
Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:**

Valdir Barbosa Junior

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavaiel de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Zulene Santana de Lima Norberto  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

tutela de urgência concedida dos autos do (...), cuja revogação da liminar ocorreu no (...). Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 073/2022

Data do Despacho: 13/07/2022

Interessado: (...)

Pronunciamento: Nesse diapasão, nada obstante o inconformismo do(a) ilustre cidadã(o), e em respeito ao princípio da dialeticidade recursal, mantenho o posicionamento em tela, pelos seus próprios fundamentos. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 078/2022

Data do Despacho: 13/07/2022

Interessado: (...)

Pronunciamento: Considerando que o expediente em tela não versa sobre a prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro do Ministério Público de Pernambuco que justifique a atuação deste órgão Correcional, determino o seu arquivamento, dando-se conhecimento à Ouvidoria. Registre-se como procedimento administrativo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 079/2022

Data do Despacho: 13/07/2022

Interessado: (...)

Pronunciamento: Uma vez ultimada a providência supra, arquivem-se. Registre-se como procedimento administrativo. Publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO  
Corregedor-Geral Substituto

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº ;RECOMENDAÇÃO Nº 01/2022 Recife, 13 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
1ª Promotoria de Justiça de Ouricuri/PE

#### RECOMENDAÇÃO Nº 01/2022

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu Promotor de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, disciplina que a investidura em cargo ou emprego público, requer a prévia aprovação em concurso público e que, excepcionalmente, o dispositivo permite a investidura do agente público por meio da livre nomeação em cargo comissionado;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal firmou sólida jurisprudência no sentido de que o art. 37, II, da CF rejeita qualquer burla à exigência de concurso público. Nesse sentido, a ADI 2.6893, de relatoria da Ministra Ellen Gracie, a ADI 1.350 MC, de relatoria do Ministro Celso de Mello e a ADI 9515, de relatoria do Ministro Joaquim Barbosa.

CONSIDERANDO que o artigo 37, inciso V, Constituição Federal aduz que os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que em Recurso Extraordinário (RE) 1041210 o Supremo Tribunal Federal reafirmou a jurisprudência da Corte no sentido de que a criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais e que deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado. Ainda, restou compreendido pelo STF que o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar, bem como que as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir;

CONSIDERANDO que não basta que o cargo comissionado tenha denominação de "direção", "chefia" ou "assessoramento", de modo que é necessário avaliar a natureza das atribuições dos cargos comissionados, cuja descrição objetiva deve constar na lei que os criou;

CONSIDERANDO ainda que a correlação entre o número de cargos em comissão e o número de cargos efetivos deve guardar proporcionalidade que permita ao órgão público desempenhar suas funções, notadamente, considerando-se que esses devem ser exceção à regra da acessibilidade por concurso público e que se prestam, tão somente, para as atividades de direção, chefia e assessoramento, conforme determina o citado art. 37, V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Preparatório nº 02034.000.128/2021, nesta Promotoria de Justiça, voltado à apuração da natureza das atribuições e o excessivo número de cargos de provimento em comissão em detrimento de cargos de provimento efetivo no âmbito da Câmara Municipal de Ouricuri, nos moldes do entendimento perfilhado pelo Supremo, ao apreciar o Recurso Extraordinário nº 1041210;

CONSIDERANDO que a ausência de cargo efetivo provido no âmbito da Câmara de Vereadores de Ouricuri constitui cenário flagrantemente inconstitucional, por ofensa à regra do concurso público (art. 37, inciso II, da CF);

CONSIDERANDO que para instruir o mencionado Procedimento Preparatório, foram requisitadas à Câmara de Vereadores do Município de Ouricuri, as seguintes informações e documentos públicos, através dos Ofícios nº 02034.000.128/2021-0001, 02034.000.128/2021-0002 e 02034.000.128/2021-0003 e 02034.000.128/2021-0004: a) os instrumentos normativos que regulamentam os cargos de provimento e comissão da Casa Legislativa (Assessor Gabinete, Assessor Gabinete Esp., Chefe

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:

Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto  
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Gabinete, Assessor Legislativo, Sec. Executiva e Oficial de Gabinete, etc...); b) a especificação, mediante referência a instrumento normativo, do quantitativo de cargos para provimento e comissão por gabinete e Presidência, bem como correspondente remuneração; c) o controle de frequência dos servidores lotados na Casa Legislativa, apresentando, no desiderato, informações de frequência de servidor; d) a relação de cargos vagos na Casa Legislativa pendentes de provimento por concurso e especificação dos cargos porventura já providos; e) informações acerca da ausência de nomeação dos candidatos aprovados no concurso público Edital 001/2020 e a justificativa para ocupação das vagas previstas em edital por comissionados e fornecedores terceirizados; f) informações sobre o vínculo de parentesco de servidora com membros da Casa Legislativa, bem como comprovação da inexistência de servidores comissionados com vínculo de parentesco com Vereador, ainda que lotado em outro Gabinete/Presidência; g) esclarecimentos sobre contrariedades constatadas em informações prestadas; i) apresentação de contratos, notas fiscais/cupons fiscais referentes à prestação de serviços à Câmara de Vereadores de Ouricuri/PE por empresas declinadas;

CONSIDERANDO que os Ofícios foram respondidos com o encaminhamento seguintes documentos: a) instrumentos normativos que regulamentam os cargos em comissão da Câmara Legislativa de Ouricuri; b) instrumentos normativos do quantitativo de cargos em comissão; c) relação de cargos pendentes de provimento por concurso público; d) informações sobre a inexistência de servidor/fornecedor terceirizados ocupando vagas previstas em edital de concurso; e) informações sobre a inexistência de vínculo de parentesco de servidores comissionados; f) justificativas da ausência de nomeação de candidatos aprovados em último concurso; g) informações sobre prestações de serviços por empresas particulares;

CONSIDERANDO que após análise dos documentos encaminhados pela Câmara de Vereadores do Município de Ouricuri, no bojo do Procedimento Preparatório em epígrafe, confirmou-se a inexistência de cargos efetivos providos, evidenciando-se a inobservância do princípio da proporcionalidade;

CONSIDERANDO ainda que não basta que o cargo comissionado tenha denominação de "direção", "chefia" ou "assessoramento". Para que seja justificada a excepcionalidade do provimento em comissão, é necessário avaliar a natureza das atribuições dos cargos comissionados, as quais devem estar descritas de forma objetiva na lei que o criou, assim assevera o item "c" da retromencionada Tese de Repercussão Geral do STF (RE 1041210 SP).

CONSIDERANDO, quanto aos cargos comissionados da Câmara Legislativa de Ouricuri, que as leis criadoras não disciplinam as funções de direção, chefia ou assessoramento desses cargos, a exemplo da Lei n. 1.278/2013 que criou o cargo de Assessor de Comunicação.

CONSIDERANDO a existência de cargos que devem ser de provimento efetivo por força do TEMA 1010 do STF (Repercussão Geral), por terem atribuições administrativas, técnicas, burocráticas ou operacionais:

1. Controlador Interno (Lei Municipal n. 1.183/2009 – modificado pela Lei n. 1.241/2012);
2. Tesoureiro (Lei Municipal n. 826/1997 – modificado pela Lei n. 1.404/2017);
3. Assessor de Comunicação (Lei Municipal n. 1.278/2013);
4. Secretário Executivo (Lei Municipal n. 826/1997);

CONSIDERANDO que no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Ouricuri não consta informação quanto ao quadro de cargos providos e vagos do órgão;

CONSIDERANDO que no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Ouricuri não constam as leis municipais em vigor,

bem como os projetos de lei apresentados pelos parlamentares da casa; CONSIDERANDO a violação ao princípio da moralidade decorrente da criação exorbitante de cargos de provimento em comissão em detrimento dos cargos efetivos, nos termos da ADI nº 4125 – TO, julgada pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que as restrições impostas pelo art. 8º, IV, da LC no 173/20 incidiram para provimento de novos cargos efetivos, aqueles nunca ocupados em que a Administração Pública faria o 1º provimento, restando admitida, durante todo o período restrições, a nomeação para provimento de cargos efetivos decorrentes de vacância;

CONSIDERANDO que após o fim da vigência do dispositivo, em 31 de dezembro de 2021, permaneceu o cenário de ofensa flagrante à regra do concurso público, ao passo que nos meses do corrente ano ainda nenhum cargo efetivo no âmbito da Câmara de Vereadores foi provido;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal Ordinária 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO, por fim, que a burla ao princípio do concurso público, inserido no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, pode ensejar a responsabilização dos Agentes Públicos e a adoção das medidas cabíveis pelo Ministério Público;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ouricuri/PE, que:

a) se abstenha de efetuar novas nomeações para cargos de provimento em comissão;

b) promova a atualização do Portal de Transparência da Câmara Municipal de Ouricuri com informações quanto ao quadro de cargos providos e vagos do órgão, com os normativos internos referentes aos cargos efetivos e comissionados da Casa e as leis municipais em vigor, bem como os projetos de lei apresentados pelos parlamentares;

c) deflagre processo legislativo de revisão dos normativos internos, a fim de definir as atribuições dos Cargos Comissionados do quadro funcional da Câmara De Vereadores Do Município de Ouricuri, nos termos do art. 37, inciso V da CF e do Recurso Extraordinário nº 1041210, julgado pelo Supremo Tribunal Federal;

d) deflagre processo legislativo para reduzir o número excessivo de cargos de provimento em comissão, com vistas a manter a proporcionalidade em relação ao quantitativo de cargos efetivos, nos moldes do entendimento perfilhado pelo Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 1041210;

e) deflagre processo legislativo para criação de cargos que devem ser de provimento efetivo por força do TEMA 1010 do STF (Repercussão Geral), por terem atribuições administrativas, técnicas, burocráticas ou operacionais:

1. Controlador Interno (Lei Municipal n. 1.183/2009 – modificado pela Lei n. 1.241/2012);
2. Tesoureiro (Lei Municipal n. 826/1997 – modificado pela Lei n. 1.404/2017);
3. Assessor de Comunicação (Lei Municipal n. 1.278/2013);
4. Secretário Executivo (Lei Municipal n. 826/1997);

f) nomeie e dê posse aos candidatos aprovados no concurso público homologado em 2020 para todos os cargos efetivos

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

vacantes, na Câmara Municipal, notadamente, aqueles que ocuparem posições correspondentes às vagas previstas no edital e tanto outros quantos forem necessários para suprir a necessidade do serviço do órgão, em atenção ao que preconiza o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, as seguintes providências:

I – expedição de ofício dirigido ao Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Ouricuri/PE, dando conhecimento da presente Recomendação e requisitando, na ocasião, que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 dias, as providências administrativas adotadas para cumprir os termos da presente Recomendação;

II – Juntada da presente Recomendação aos autos do Procedimento Preparatório nº 02034.000.128/2021;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de medidas judiciais e extrajudiciais pela Promotoria de Justiça para a contenção da ilicitude e a responsabilização dos agentes públicos;

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Publique-se

Ouricuri/PE, 13 de julho de 2022.

Manoel Dias da Purificação Neto  
Promotor de Justiça

#### **RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 02/2022 Recife, 7 de julho de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Promotoria de Justiça das Vertentes/PE  
RECOMENDAÇÃO Nº 02/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante que esta subscreve, em exercício na Comarca das Vertentes/PE, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inc. II, da Constituição Federal c/c art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações, art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei nº 8.625/93, além do art. 201, inc. VIII, da Lei nº 8.069/90 e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 131 da Lei nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente, "O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 132 do ECA, "Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de cinco membros, escolhidos pela população local para mandato de quatro anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha";

CONSIDERANDO que o Ministério Público, enquanto instituição destinada constitucionalmente a "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, II, CF), além de ser responsável pela defesa do regime democrático (art. 127,

caput, da CF) tem como dever institucional garantir o regular funcionamento dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.504/97, que estabelece normas eleitorais, ao proibir as condutas que possam afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, proibiu, dentre outras condutas "usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram" e ainda "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público";

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Federal nº 9.504/97, no seu art. 73, § 1º, definiu o que se entende por agente público da seguinte forma: "Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública a direta, indireta, ou fundacional";

CONSIDERANDO que, conforme o art. 135 do ECA, "o exercício efetivo da função de conselheiro (tutelar) constituirá serviço público relevante", o que torna indiscutível ser o Conselheiro Tutelar um servidor público "lato sensu";

CONSIDERANDO o §4º do art. 73 da Lei 9.504/97, que prevê punições, a exemplo de multa, a quem praticar alguma das condutas vedadas pela legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que a Resolução 170 do CONANDA dispõe, em seu art. 41, inciso III, que é vedado ao Conselheiro Tutelar utilizar-se do Conselho Tutelar para o Exercício de propaganda e atividade político-partidária;

CONSIDERANDO que o Conselheiro Tutelar que praticar alguma das condutas a ele vedadas estará sujeito às penalidades administrativas de advertência, suspensão do exercício da função e destituição do mandato, a depender da natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, entre outras variáveis, conforme arts. 44 e 45 da Resolução 170 do CONANDA, bem como no disposto na legislação municipal;

CONSIDERANDO, por fim, tratar-se o corrente ano de ano eleitoral, no qual surgem questionamentos acerca da conduta do Conselheiro Tutelar, no exercício da função;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 73, II da Lei Federal nº 9.504/97, não veda aos servidores público o exercício de atividade político-partidária, desde que fora do expediente de trabalho; CONSIDERANDO, no entanto, a relevância da função de conselheiro tutelar, que muitas vezes é equiparado com o Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude, como se vê dos artigos 95, 236 e 249, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, in verbis:

Art. 236. Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei: Pena - detenção de seis meses a dois anos;

Art. 95. As entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares;

Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência;

CONSIDERANDO que, embora não seja vedada a livre manifestação política partidária por membro do Conselho Tutelar, conclui ser razoável que a mesma

seja realizada com moderação, discricção e comedimento, tendo em conta a natural não individualização entre a função de Conselheiro Tutelar e a pessoa;

CONSIDERANDO que o exercício descomedido da manifestação política-partidária por membro do Conselho Tutelar, embora

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

não seja vedado, pode implicar em condutas outras passíveis de punição;

**RECOMENDA AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DAS VERTENTES/PE:**

1. Que não realizem propaganda política nas dependências do Conselho Tutelar, tampouco se utilizem indevidamente de sua estrutura para realização de atividade político-partidária (art. 41, inciso III, da Resolução nº 170/CONANDA);

2. Que evitem a realização de vídeo, áudio ou qualquer meio fotográfico ou audiovisual com candidatos durante o período eleitoral;

3. Que evitem, quando participando de passeatas, carreatas ou manifestações correlatas, qualquer anúncio que o identifique como Conselho Tutelar; 4. Que evitem manifestações de apoio a candidatos em redes sociais com a utilização explícita da palavra "Conselheiro Tutelar", de forma que se não fique dúvida de tratar-se de manifestação pessoal, desconectada do cargo de Conselho Tutelar.

DETERMINA, por fim, a remessa de cópia da presente Recomendação:

a) ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município das Vertentes/PE, para conhecimento;

b) à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial;

c) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, por meio eletrônico, para ciência;

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta própria.

Vertentes, 07 de julho de 2022.

Jaime Adrião C. Gomes da Silva  
Promotor de Justiça

02007.000.137/2021, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima A. L. O., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mpe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

4. Reitere-se o Ofício nº 02007.000.137/2021-0004, requisitando resposta do Centro Integrado Margarida Alves, com fulcro no art. 74, V, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), no prazo de 30 (trinta) dias.

5. Reitere-se o Ofício nº 02007.000.137/2021-0003, requisitando resposta do Distrito Sanitário II, com fulcro no art. 74, V, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), no prazo de 30 (trinta) dias.

6. À Secretaria, para adoção das seguintes providências: A) Registrar, no ato da elaboração do expediente, o nome completo, endereço residencial, contatos telefônicos e informações cadastrais da pessoa idosa, eventualmente constantes nos autos, tais como Identificação Civil (RG), data de nascimento, filiação (nome da genitora) e Cadastro de Pessoas Físicas, com o objetivo de subsidiar a atuação dos órgãos de proteção à pessoa idosa; B) Anexar ao expediente cópia da Notícia de Fato, dos relatórios técnicos eventualmente constantes nos autos, bem como dos ofícios expedidos e não respondidos pelas instituições oficiais; C) Constatar, no expediente, que as informações deverão ser encaminhadas ao e-mail institucional desta Promotoria de Justiça, qual seja o "pjidoso@mpe.mp.br".

7. Com as respostas, voltem-me conclusos.

8. Cumpra-se.

Recife, 14 de junho de 2022.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça.  
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Inquérito Civil nº 02007.000.137/2021**

**Recife, 14 de junho de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02007.000.137/2021 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL**

Inquérito Civil nº 02007.000.137/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçati

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Inquérito Civil nº 02014.001.842/2021**

**Recife, 14 de junho de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.842/2021 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL**

Inquérito Civil nº 02014.001.842/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.001.842/2021, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima M. O. S. M., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

3.1. Oficie-se ao CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), a fim de requisitar, com fulcro no art. 74, V, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), no prazo de 30 (trinta) dias, a adoção das seguintes providências: A) Proceder ao acompanhamento socioassistencial em favor da Sra. M. O. S. M., tendo em vista que a situação de vulnerabilidade e violação de direitos à pessoa idosa foi comunicada a esta Promotoria de Justiça a partir das intervenções realizadas pelo Distrito Sanitário IV; B) Esclarecer quais foram as intervenções realizadas pelo serviço municipal de Assistência Social, inclusive, para garantir maior adesão familiar no que atine à melhoria das condições de cuidado da pessoa idosa; C) Apresentar, se for o caso, sugestões de medidas a serem adotadas pelo Ministério Público ou por outros órgãos de proteção à pessoa idosa; D) Eventuais encaminhamentos que ensejem a adoção de intervenções pelos órgãos de proteção à pessoa idosa e/ou por esta Promotoria de Justiça.

3.2. À Secretaria, para adoção das seguintes providências: A) Registrar o nome completo, endereço residencial, contatos telefônicos e informações cadastrais da pessoa idosa, eventualmente constantes nos autos, tais como Identificação Civil (RG), data de nascimento, filiação (nome da genitora) e Cadastro de Pessoas Física, com o objetivo de subsidiar a atuação dos órgãos de proteção à pessoa idosa; B) Anexar ao expediente cópia da Notícia de Fato, bem com do relatório de saúde apresentado pelo Distrito Sanitário IV, para ciência; C) Constar que as informações sejam encaminhadas ao e-mail institucional desta Promotoria de Justiça, qual seja o"pjidoso@mppe.mp.br".

3.3. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.4. Cumpra-se.

Recife, 14 de junho de 2022.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça.

30ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01608.000.007/2022**

**Recife, 6 de julho de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ

Procedimento nº 01608.000.007/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01608.000.007/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347 /85, na Lei nº 8.625/93, na LC nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e na Lei nº 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento e fiscalização do Plano Municipal para Primeira Infância em observância à Lei nº 13.257/2016.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Viviane Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que, em seu artigo 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende (artigo 4º, parágrafo único, Lei nº 8.069/90): a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º do ECA);

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (artigo 86 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 88, incisos I e III, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.257/2016 prevê a elaboração e implantação de planos municipais de primeira infância;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Oficie-se ao Município de Frei Miguelinho e ao Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, requisitando informações, no prazo de 15 dias, sobre o andamento das discussões e propostas para construção do plano municipal de Frei Miguelinho para primeira infância, em observância à Lei nº 13.257/2016;

2) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE;

3) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do MPPE, e ao CAO de Defesa da Infância e Juventude, para conhecimento.

Santa Maria do Cambucá, 06 de julho de 2022.

TIAGO MEIRA DE SOUZA

Promotor de Justiça

Em atuação conjunta - GACE Infância

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.292/2022**

**Recife, 13 de julho de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.292/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.292/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO as denúncias recebidas nesta 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista consistentes em relatos de suposta ausência de porteiros nas escolas da rede municipal de ensino, cópia juntadas nos eventos 003 e 007;

CONSIDERANDO que, através do Ofício nº 992/2022, datado de 27/04/2022, quando instada a se manifestar sobre a ausência de Porteiro na Escola Municipal Maria Luzia Pessoa de Andrade, a Secretaria Municipal de Educação informou que estava sendo providenciada a contratação destes profissionais;

CONSIDERANDO que, através do Ofício nº 1462/2022 e do Ofício nº 1463, datados de 01/06/2022 quando instada a se manifestar sobre a ausência de Porteiros, a Secretaria Municipal de Educação informou que "a contratação de vigias/porteiros está em fase interna, em coleta de dados e elaboração de ETP (Estudo Técnico Preliminar), para posteriormente ser efetuado o Termo de Referência";

CONSIDERANDO que, através do Ofício nº 1.622/2022, datado de 20/06/2022 quando novamente instada a se manifestar sobre a ausência de Porteiro, desta vez na Escola Municipal Professora Gêlda Amorim, a Secretaria Municipal de Educação informou que "está organizando processo licitatório para a contratação de porteiros para todas as unidades municipais de ensino do Paulista, inclusive para a referida escola, processo este que encontra-se em sua fase interna, em regime de levantamento do custo homem-hora para cada unidade escolar, que após a conclusão deste levantamento, a licitação será publicada para receber propostas";

CONSIDERANDO o objetivo de solucionar os fatos narrados através de atuação mais ampla e mais resolutiva, com vistas à concretização da unidade institucional, em observância ao art. 3º, §4º da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o que preconiza o art. 227 da CF/88, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança,

**PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**  
Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:**

Valdir Barbosa Junior

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavaiel de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitório  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a Educação é um direito básico, sendo obrigação do Estado fornecer as condições mínimas e essenciais ao exercício de tal direito, sendo indispensável a existência de porteiros nas escolas do município, proporcionando aos estudantes um ambiente escolar mais seguro;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados nas representações;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de direito individual indisponível a um ambiente escolar seguro, diante da suposta ausência de porteiros nas escolas Municipais de Paulista, com a autuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados. Ademais, determino:

I – Designo para secretariar os trabalhos a Assessora Técnico-Jurídica em exercício nesta Promotoria de Justiça;

II – Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III - Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, enviando cópia desta Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo, solicitando que, no prazo de 10 dias, envie a esta Promotoria de Justiça, por e-mail, informações atualizadas acerca do noticiado procedimento licitatório para a contratação de porteiros para todas as escolas municipais de Paulista, acostando documentação comprobatória do alegado;

IV - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 13 de julho de 2022.

Elisa Cadore Foletto,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil  
02053.001.698/2022**

**Recife, 13 de julho de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (CONSUMIDOR)  
Procedimento nº 02053.001.698/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02053.001.698/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo

art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o disposto na manifestação constante dos autos do Inquérito Civil Público nº 02053.003.606/2021 (IC 028/15-17) e, tendo em vista a necessidade de continuidade na averiguação de supostas irregularidades perpetradas pelas Padarias da Cidade do Recife/PE relativas ao uso de bromato de potássio na panificação;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I do CDC - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, IV do CDC - "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face das Padarias da Cidade do Recife para investigar indícios de irregularidades relativas à utilização de bromato de potássio na panificação, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - Após o cumprimento das formalidades e comunicações inerentes à instauração do presente inquérito civil público, voltem-me os autos conclusos para a adoção das providências cabíveis em relação aos estabelecimentos indicados na documentação integrante dos autos em apreço;

2- Comunique-se, em meio eletrônico a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - Encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAOP-Consumidor e a Secretaria Geral, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

4 - Proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 13 de julho de 2022.

Ivo Pereira de Lima  
Promotor de Justiça  
Em exercício simultâneo

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil****01728.000.035/2022****Recife, 8 de julho de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VICÊNCIA

Procedimento nº 01728.000.035/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01728.000.035/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotoras de Justiça signatárias, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição da República; no art. 67 §2º, inciso II, da Constituição Estadual; no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347 /85; no art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a PORTARIA PGJ nº 1.295/2022 que institui, junto ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Consumidor, o Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE), visando garantir o atendimento dos padrões de potabilidade da água para consumo humano, previstos na Portaria GM/MS nº 888/21 do Ministério da Saúde, em locais que albergam grupos populacionais de risco, tais como hospitais, unidades de saúde da família, ILPIS, escolas, creches, presídios, rodoviárias, abastecidos por meio de sistemas, soluções alternativas coletivas, na execução do projeto “ÁGUA DE PRIMEIRA”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe em seu art. 196 que: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” e que são funções institucionais do Ministério Público a promoção de medidas necessárias para proteção de interesses difusos e coletivos, no que tange aos direitos dos consumidores, conforme o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e no artigo 82 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o tratamento e abastecimento de água é serviço essencial, nos termos do Inciso I do art. 10 da Lei 7.783/89, e que a sua prestação inadequada, sem o devido controle e vigilância de qualidade, representa grave risco à saúde humana, dada a probabilidade de transmissão de doenças;

CONSIDERANDO que os dados do Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano – SISÁGUA, indicam a presença de Escherichia Coli na água para consumo humano, em locais que albergam grupos populacionais de risco ou de grande circulação de pessoas;

CONSIDERANDO que o Anexo XX da Portaria de Consolidação nº

05/2017-MS /GM, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/21 de 04.05.2021 e Portaria GM/MS nº 2.472 de 28.09.2021, dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Saúde do município exercer a vigilância da qualidade da água, à Secretaria de Saúde do Estado promover, coordenar, implementar e supervisionar as ações de vigilância, e ao responsável pela solução alternativa coletiva de abastecimento exercer o controle da qualidade da água, nos termos dos arts. 12, 13 e 14, do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS /GM;

RESOLVE INSTAURAR o presente Inquérito Civil em face do responsável pelo sistema de abastecimento de água (SAA) do Município de Vicência/PE – COMPESA bem como em face da Secretaria de Saúde do município de Vicência/PE e os responsáveis pelo local de risco “Usina Laranjeiras” com o objetivo de apurar os fatos, visando à melhoria da qualidade da água, determinando desde logo o que se segue:

1. Registre-se no SIM os documentos remetidos pelo CAO – CONSUMIDOR;

2. Notifique-se a Secretaria de Saúde do Município, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis:

2.1 - preste esclarecimentos sobre a realização da vigilância da qualidade da água, nos termos do art.13 da referida Portaria de Consolidação;

2.2 - realize novas análises nos locais que albergam grupos populacionais de risco ou de grande circulação de pessoas, nos quais foram constatadas a presença de Escherichia coli no exercício de 2021/2022 indicados na planilha do SISÁGUA, devendo as amostras serem coletadas antes e após a reservação da água, a fim de verificar se a contaminação permanece e sua origem, apresentando os resultados das novas análises a esta Promotoria.

3 - Notifique-se o responsável pelo SAA - Compesa, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis:

3.1 – informe quais as ações corretivas adotadas em razão da presença de E. Coli na água, e apresente a esta Promotoria os resultados das novas amostras coletadas, a fim de comprovar o cumprimento do art. 27, e parágrafos, do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS/GM;

3.2 – informe qual a periodicidade em que são feitas as análises para fins de controle da qualidade da água para verificação dos parâmetros físicos, químicos e bacteriológicos, encaminhando a esta Promotoria os laudos dos últimos 06 (seis) meses, a fim de comprovar a frequência mínima prevista nos Anexos 13, 14 e 15 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS/GM;

4 - Notifique-se o responsável pelo local de risco para que informe, no prazo de dez dias úteis, a periodicidade da higienização do reservatório, a fim de comprovar o disposto no art. 14 do Decreto nº 20.786/1998, art. 39 da RDC nº 63/2011 - ANVISA;

5. Remeta-se cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Vicência, 08 de julho de 2022.

Ana Paula Nunes Cardoso,  
Promotora de Justiça.

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Andreia Aparecida Moura do Couto  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil  
01537.000.006/2022**

**Recife, 14 de julho de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANGELIM

Procedimento nº 01537.000.006/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01537.000.006/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Cumprimento da Lei de Acesso à Informação e Lei de Responsabilidade Fiscal pela Prefeitura de Angelim relativo ao Portal da Transparência.

**INVESTIGADO(S):** Prefeitura Municipal de Angelim.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXIII, da CF, prevê que todos têm direito a receber informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que o efetivo exercício da cidadania ativa exige amplitude de acesso da população aos atos de gestão da res pública, como exercício do pleno direito à informação previsto no artigo 5º, inciso XIV, da Constituição Federal e ao princípio da Publicidade, elencado no artigo 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, nos termos do art. 6º, I, II e III, da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação): "cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I – gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; II – proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade";

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei 12.527/2011, estabelece em seu art. 8º: " É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. [...] § 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão,

na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos: I – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão";

CONSIDERANDO, outrossim, que o art. 10, da Lei Federal nº 12.527/2011, dispõe: "Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.";

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da destinação dos recursos públicos repassados, contratos e licitações promovidos pela municipalidade, dentre outras informações de interesse público e social;

CONSIDERANDO a checagem feita no Portal da Transparência de Angelim pelo CAO Patrimônio Público e Terceiro Setor sob a égide dos princípios da publicidade máxima, da transparência ativa, da abertura de dados e com fundamento nas disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº. 12.527/2011), bem como da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/2000);

CONSIDERANDO que, o art. 32, da Lei nº 12.527/2011, estabelece como condutas ilícitas "I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa", as quais podem ensejar atuação do Ministério Público voltada à contenção da ilicitude, valendo-se das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para tal;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do artigo 14 e ss. da Resolução CSMP 003/2019, para investigar o cumprimento por parte da Prefeitura de Angelim da Lei de Acesso à Informação (Lei nº. 12.527/2011), bem como da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/2000), no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando a continuidade das diligências indispensáveis à instrução do feito, que seguem:

1. Nomeio a servidora à disposição, Valdeez Soares da Silva Sales, como secretária, mediante compromisso, destes autos;

2. Por fim, envio, por meio eletrônico, da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional de Patrimônio Público e Terceiro Setor– CAOPPPTS, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Angelim, 14 de julho de 2022.

Larissa de Almeida Moura Albuquerque,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento  
Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01608.000.007/2022**

**Recife, 6 de julho de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ  
Procedimento nº 01608.000.007/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01608.000.007/2022

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347/85, na Lei nº 8.625/93, na LC nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e na Lei nº 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento e fiscalização do Plano Municipal para Primeira Infância em observância à Lei nº 13.257/2016.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que, em seu artigo 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende (artigo 4º, parágrafo único, Lei nº 8.069/90): a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º do ECA);

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (artigo 86 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 88, incisos I e III, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.257/2016 prevê a elaboração e implantação de planos municipais de primeira infância;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Oficie-se ao Município de Frei Miguelinho e ao Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, requisitando informações, no prazo de 15 dias, sobre o andamento das discussões e propostas para construção do plano municipal de

Frei Miguelinho para primeira infância, em observância à Lei nº 13.257/2016;

2) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE;

3) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do MPPE, e ao CAO de Defesa da Infância e Juventude, para conhecimento.

Santa Maria do Cambucá, 06 de julho de 2022.

TIAGO MEIRA DE SOUZA  
Promotor de Justiça  
Em atuação conjunta - GACE Infância

#### PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02225.000.223/2021

Recife, 14 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE

Procedimento nº 02225.000.223/2021 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02225.000.223/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Os agentes comunitários MOACI MARCULINO DA SILVA e LUIZ ROGÉRIO DINIZ BOTELHO, que não trabalham e recebem com direito a produtividade e tudo mais, mesmo sem dar um dia de expediente

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Ainda, reitere-se o expediente encaminhado ao Poder Público municipal. Cumpra-se.

Catende, 14 de julho de 2022.

Rômulo Siqueira França,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02318.000.019/2022

Recife, 6 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO  
CABO DE SANTO AGOSTINHO

Procedimento nº 02318.000.019/2022 — Notícia de Fato

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02318.000.019/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Denúncia acerca de início de ocupação irregular em área de proteção ambiental, durante período de carnaval.

**INVESTIGADO:****REPRESENTANTE:**

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 06 de julho de 2022.

Bruno Melquiades Dias Pereira,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01722.000.050/2022****Recife, 8 de julho de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRACUNHAÉM

Procedimento nº 01722.000.050/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01722.000.050/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotoras de Justiça signatárias, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição da República; no art. 67 §2º, inciso II, da Constituição Estadual; no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347 /85; no art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a PORTARIA PGJ nº 1.295/2022 que institui, junto ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Consumidor, o Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE), visando garantir o atendimento dos padrões de potabilidade da água para consumo humano, previstos na Portaria GM/MS nº 888/21 do Ministério da Saúde, em locais que albergam grupos populacionais de risco, tais como hospitais, unidades de saúde da família, ILPIS, escolas, creches, presídios, rodoviárias, abastecidos por meio de sistemas, soluções alternativas coletivas, na execução do projeto “ÁGUA DE PRIMEIRA”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe em seu art. 196 que: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” e que são funções institucionais do Ministério Público a promoção de medidas necessárias para proteção de interesses difusos e coletivos, no que tange aos direitos dos consumidores, conforme o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e no artigo 82 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o tratamento e abastecimento de água é serviço essencial, nos termos do Inciso I do art. 10 da Lei 7.783/89, e que a sua prestação inadequada, sem o devido controle e vigilância de qualidade, representa grave risco à saúde humana, dada a probabilidade de transmissão de doenças;

CONSIDERANDO que os dados do Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano – SISÁGUA, indicam a presença de Escherichia Coli na água para consumo humano, em locais que albergam grupos populacionais de risco ou de grande circulação de pessoas;

CONSIDERANDO que o Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS /GM, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/21 de 04.05.2021 e Portaria GM/MS nº 2.472 de 28.09.2021, dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Saúde do município exercer a vigilância da qualidade da água, à Secretaria de Saúde do Estado promover, coordenar, implementar e supervisionar as ações de vigilância, e ao responsável pela solução alternativa coletiva de abastecimento exercer o controle da qualidade da água, nos termos dos arts. 12, 13 e 14, do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS /GM;

RESOLVE INSTAURAR o presente Inquérito Civil em face do responsável pelo sistema de abastecimento de água (SAA) do Município de Tracunhaem/PE – COMPESA bem como em face da Secretaria de Saúde do município de Tracunhaem/PE e os responsáveis pelo local de risco “Escola Tancredo Neves”, “PSF Teto do Povo”, “PSF Bairro Novo”, “Escola Tancredo Neves”, “PSF Liberdade”, “Arena Tracunhaem” e “Escola Acudinho” com o objetivo de apurar os fatos, visando à melhoria da qualidade da água, determinando desde logo o que se segue:

1. Registre-se no SIM os documentos remetidos pelo CAO – CONSUMIDOR;

2. Notifique-se a Secretaria de Saúde do Município, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis:

2.1 - preste esclarecimentos sobre a realização da vigilância da qualidade da água, nos termos do art.13 da referida Portaria de Consolidação;

2.2 - realize novas análises nos locais que albergam grupos populacionais de risco ou de grande circulação de pessoas, nos

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

quais foram constatadas a presença de *Escherichia coli* no exercício de 2021/2022 indicados na planilha do SISÁGUA, devendo as amostras serem coletadas antes e após a reservação da água, a fim de verificar se a contaminação permanece e sua origem, apresentando os resultados das novas análises a esta Promotoria.

3 - Notifique-se o responsável pelo SAA - Compesa, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis:

3.1 – informe quais as ações corretivas adotadas em razão da presença de *E. Coli* na água, e apresente a esta Promotoria os resultados das novas amostras coletadas, a fim de comprovar o cumprimento do art. 27, e parágrafos, do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS/GM;

3.2 – informe qual a periodicidade em que são feitas as análises para fins de controle da qualidade da água para verificação dos parâmetros físicos, químicos e bacteriológicos, encaminhando a esta Promotoria os laudos dos últimos 06 (seis) meses, a fim de comprovar a frequência mínima prevista nos Anexos 13, 14 e 15 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS/GM;

4 - Notifique-se o responsável pelo local de risco para que informe, no prazo de dez dias úteis, a periodicidade da higienização do reservatório, a fim de comprovar o disposto no art. 14 do Decreto nº 20.786/1998, art. 39 da RDC nº 63/2011 - ANVISA;

5. Remeta-se cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Cumpra-se.

Tracunhaém,, 08 de julho de 2022.

Ana Paula Nunes Cardoso  
Promotora de Justiça

Andreia Aparecida Moura do Couto  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº PORTARIA nº 007/2022 PRORROGAÇÃO DO IC 01972.000.074/2020**

**Recife, 13 de julho de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

PORTARIA nº 007/2022

PRORROGAÇÃO DO IC 01972.000.074/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista/PE, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil nº 015/2018 (Auto nº 2018/166166; Doc. nº 10837743), instaurado em 22/03/2019, cujo o objeto é a apuração de irregularidade no processo licitatório para a realização da iluminação do campo de futebol do Tururu;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 16 e 31, ambos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério

Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a ocorrência de inconsistências no Sistema SIM, que inviabilizaram o download dos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

RESOLVE:

PRORROGAR o presente INQUÉRITO CIVIL pelo prazo de um ano, a contar da presente data, adotando-se as seguintes providências:

I - Remessa de cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

II - Envio de cópia desta Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAO Patrimônio Público, para ciência.

Cumpra-se.

Paulista-PE, 13 de julho de 2022.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira,  
2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

**PORTARIA Nº PORTARIA nº 008/2022 PRORROGAÇÃO DO IC 01972.000.078/2020**

**Recife, 14 de julho de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

PORTARIA nº 008/2022

PRORROGAÇÃO DO IC 01972.000.078/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista/PE, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil em epígrafe, cujo objeto consiste em investigar suposta fraude em licitação (Processo Licitatório nº 003/2017. Pregão Presencial nº 002/2017. Ata de registro de preço nº 009/2018);

CONSIDERANDO o teor dos arts. 16 e 31, ambos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a existência de diligências pendentes;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

RESOLVE:

PRORROGAR o presente INQUÉRITO CIVIL pelo prazo de um ano, a contar da presente data, adotando-se as seguintes providências:

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

I - Remessa de cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

Aline Daniela Florêncio Laranjeira,  
2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

II - Envio de cópia desta Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAO Patrimônio Público, para ciência.

Cumpra-se.

Paulista-PE, 14 de julho de 2022.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira,  
2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

**PORTARIA Nº PORTARIA nº 010/2022 PRORROGAÇÃO DO IC 01972.000.079/2020**

**Recife, 14 de julho de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

PORTARIA nº 010/2022

PRORROGAÇÃO DO IC 01972.000.079/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista/PE, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil em epígrafe, cujo o objeto atine a investigar suposta fraude na contratação de obra e serviços de engenharia travestido de reformas e manutenção de prédios públicos, mediante uso de ata de registro de preço oriunda do Processo Licitatório nº 260/2017- Concorrência nº 201/2017 nº 015/2018;

CONSIDERANDO o teor do arts. 16 e 31, ambos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a ocorrência de inconsistências no Sistema SIM, que inviabilizaram o download dos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

RESOLVE:

PRORROGAR o presente INQUÉRITO CIVIL pelo prazo de um ano, a contar da presente data, adotando-se as seguintes providências:

I - Remessa de cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

II - Envio de cópia desta Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAO Patrimônio Público, para ciência.

Cumpra-se.

Paulista-PE, 14 de julho de 2022.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira,  
2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

**PORTARIA Nº PORTARIA nº 009/2022 PRORROGAÇÃO DO IC 01972.000.095/2020**

**Recife, 14 de julho de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

PORTARIA nº 009/2022

PRORROGAÇÃO DO IC 01972.000.095/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista/PE, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil em epígrafe, cujo objeto atine em investigar a prática de atos de improbidade administrativa, consistentes em supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 021/2017, promovido pelo Município de Paulista que resultou na contratação de empresa FM INDUSTRIA DE MÓVEIS Ltda. (CNPJ nº 06.326.803/0001-17) para o fornecimento de móveis destinados ao uso ou decoração interior de ambientes;

CONSIDERANDO o teor do arts. 16 e 31, ambos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a existência de diligências pendentes;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

RESOLVE:

PRORROGAR o presente INQUÉRITO CIVIL pelo prazo de um ano, a contar da presente data, adotando-se as seguintes providências:

I - Remessa de cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

II - Envio de cópia desta Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAO Patrimônio Público, para ciência.

Cumpra-se.

Paulista-PE, 14 de julho de 2022.

**PORTARIA Nº PORTARIA nº 011/2022 PRORROGAÇÃO DO IC 01972.000.094/2020**

**Recife, 14 de julho de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

PORTARIA nº 011/2022

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA  
Zulene Santana de Lima Norberto

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

## PRORROGAÇÃO DO IC 01972.000.094/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista/PE, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil em epígrafe, cujo objeto atine em investigar a prática de atos de improbidade administrativa, consistentes em supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 06/2016 (contrato nº 047/2016/Processo Licitatório nº 015/2016), promovido pelo Município de Paulista que resultou na contratação de empresa, mediante outorga de concessão onerosa de serviços técnicos de implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos nas vias públicas do município de Paulista-PE (ZONA AZUL);

CONSIDERANDO o teor do arts. 16 e 31, ambos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a existência de diligências pendentes;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

RESOLVE:

PRORROGAR o presente INQUÉRITO CIVIL pelo prazo de um ano, a contar da presente data, adotando-se as seguintes providências:

I - Remessa de cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

II - Envio de cópia desta Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAO Patrimônio Público, para ciência.

Cumpra-se.

Paulista-PE, 14 de julho de 2022.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira,  
2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento SEXTOU NA FARRA, no dia 15/07/2022 no Bar de Júnior, localizado no Sítio Apolinário, Zona Rural, Município de Jataúba/PE iniciando às 21:00h do dia 15/07/2022 e finalizando às 01:00h do dia 16/07/2022, sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados neste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, após encerramento do evento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 021/2022 Recife, 13 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 021/2022

O organizador do evento SEXTOU NA FARRA a ser realizado no Bar de Júnior, localizado no Sítio Apolinário, Zona Rural, Jataúba-PE, neste ato representado por Manoel Batista de Aguiar Júnior portador do CPF nº 055.787.714-83, residente no Sítio Apolinário, Zona Rural, Jataúba-PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA X – O presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

JATAÚBA - PE, 13 de julho de 2022.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

MANOEL BATISTA DE AGUIAR JUNIOR  
Organizador

#### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA – TAC nº 041/2022**

Recife, 14 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA – TAC nº 041/2022

O Organizador do evento a ser realizado “Trilha Brejo Radical”, localizado no Pátio de Eventos centro de Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por José Romário de Oliveira Calado, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.980.344-93, residente no município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em

razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado Trilha Brejo Radical, a ser realizado nos dias, 16/07/2022 Prévias de divulgação com som de paredão das 18h às 24h no Pátio de Eventos e no dia 17/07/2022 com início a concentração das 8h às 24h do mesmo dia sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Condução será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 14 de Julho de 2022.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

JOSÉ ROMÁRIO DE OLIVEIRA CALADO  
Organizador

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 040/2022**  
**Recife, 13 de julho de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 040/2022

O Organizador do evento a ser realizado “5º Trilha de Motos Com Amor”, localizado no distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por Anderson Nibergue do Rêgo Araújo, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.154.244-03 portador do RG nº 8.344.391 SDS PE, residente no Distrito de São Domingos, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado 5º Trilha de Motos com Amor, a ser realizado nos dias 22/07/2022 a 24/07/2022, no dia 22/07/2022 Prêvia de divulgação com uso sonoro de reboque, localizado na Rua São Damião com início as 17h e término às 23h do mesmo dia, no dia 23/07/2022 Prêvia de divulgação com uso de veículo sonoro reboque na rua São Damião com início as 17h e término às 23h do mesmo dia, e no dia 24/07/2022 Realização da Trilha com concentração na Rua São Damião percorrendo em apresentação as principais ruas do Distrito de São Domingos para o Distrito de Mandaçaia com término no Distrito de São Domingos início as 7h e termino às 23h do mesmo dia sem tolerância.

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduita será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 13 de Julho de 2022.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

ANDERSON NIBERGUE DO RÊGO ARAÚJO  
Organizador

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA – TAC nº 039/2022**

**Recife, 17 de julho de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA – TAC nº 039/2022

O Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado “Recanto do Forró”, localizado no Distrito Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por JOSÉ RAMOS DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.044.124-72, portador da cédula de identidade RG nº 2.643.109, residente no Distrito de Fazenda Nova, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado Festa no Recanto do Forró, a ser realizado no dia 16/07/2022, no estabelecimento intitulado “Bar Recanto do Forró”, localizado no Distrito de Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 21h e finalizando às 2h do dia seguinte 17/07/2022, sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a

festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Condução será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 17 de Julho de 2022.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

JOSÉ RAMOS DOS SANTOS  
Organizador

**PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL**

**RELATÓRIO Nº RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS Mês: Junho 2022**

**Recife, 14 de julho de 2022**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS Mês: Junho 2022

Observação: Os processos são distribuídos até o último dia útil do mês. \*Processo remetido, por equívoco, à Secretaria da Vara Criminal em 16/12/2021.

Recife, de julho de 2022

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Fernando Barros de Lima  
3º Procurador de Justiça Criminal  
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

Joselaide Bezerra Nunes  
Técnica Ministerial (matr.188.993-1)  
Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

**AVISO Nº PROCESSO ELETRÔNICO Nº  
0105.2022.CPL.PE.0055.MPPE**  
**Recife, 14 de julho de 2022**  
AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0105.2022.CPL.PE.0055.MPPE

OBJETO: Serviços de análises laboratoriais de resíduos de agrotóxicos em produtos de origem vegetal para atender à demanda do MPPE, de acordo com as especificações do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

DATA DA ABERTURA: 28/07/2022

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 28/07/2022, quinta-feira, às 10h00; Abertura das Propostas: 28/07/2022, às 10h10; Início da Disputa: 28/07/2022, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br (link licitações). Valor estimado: R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 14 de julho de 2022.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
Pregoeira / CPL

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº RATIFICAÇÃO DE  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Termo de Inexigibilidade n.º  
0141.2022.CPL.IN.0024.MPPE**  
**Recife, 14 de julho de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Procuradoria Geral de Justiça  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0141.2022.CPL.IN.0024.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação direta do Dr. Antonio Carlos Oliveira Gidi, CPF nº 475.234.685-00, para prestação de serviço de capacitação na realização do Curso de REDAÇÃO JURÍDICA, no formato presencial, no Auditório do Centro Cultural Rossini Alves Couto, nº 99, Boa Vista, Recife/PE, com carga horária total de 3 (três) horas, a ser realizado no dia 1º de agosto de 2022, das 14 às 17h, para turma de até 200 (duzentos) participantes, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação do supracitado profissional.

Recife, 14 de julho de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos do  
Ministério Público de Pernambuco

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº ;TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0109.2022.CPL.PE.0056.MPPE**  
**Recife, 12 de julho de 2022**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0109.2022.CPL.PE.0056.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0109.2022.CPL.PE.0056.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de serviço de execução de maquete física de Arquitetura, para esta Procuradoria-Geral de Justiça, tendo como vencedora a empresa RUFF - COMÉRCIO ESPECIALIZADO EIRELLI, CNPJ nº 07.355.002/0001-42, no valor global de R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais), representando uma economicidade de 15,5%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 12 de julho de 2022.

Valdir Barbosa Júnior  
Procurador de Justiça  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0113.2022.CPL.PE.0059.MPPE**  
**Recife, 12 de julho de 2022**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0113.2022.CPL.PE.0059.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0113.2022.CPL.PE.0059.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada de engenharia para fornecimento, instalação e montagem de materiais de cabeamento estruturado, execução montagem e instalação de fibra óptica, execução de fusão óptica, certificação da fibra e dos pontos metálicos, tendo como vencedora a empresa RADNOR ENGENHARIA E TELECOMUNICACAO LTDA, CNPJ nº 01.252.610/0001-45, no valor global de R\$ 30.849,00 (trinta mil, oitocentos e quarenta e nove reais), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 12 de julho de 2022.

Valdir Barbosa Júnior  
Procurador de Justiça  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos



Assinado de forma  
digital por Procuradoria  
Geral de Justiça  
Dados: 2022.07.14  
18:20:59 -03'00'

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Júnior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Júnior

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DO AVISO nº 95/2022-CSMP**

## ANEXO I

Processos da Corregedoria

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr<sup>a</sup>. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS</b>
1.	SEI nº 19.20.2221.0004742/2022-89

## ANEXO II

Processos Diversos

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr. RENATO DA SILVA FILHO</b>
1.	IC 009/2018 AUTO 2018/268346 DOC. 9911689
2.	SIM 02011.000.119/2020 ORIGEM: 36ª PJDC DA CAPITAL
3.	SIM 02088.000.783/2020 ORIGEM: 1ª PJDC DE GARANHUNS
4.	SIM 02142.000.056/2021 ORIGEM: 4ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
5.	IC 19213-30 AUTO 2019/357150 DOC. 12813091
6.	SIM 02090.000.146/2021 ORIGEM: 2ª PJDC DE GARANHUNS
7.	SIM 02158.000.118/2021 ORIGEM: 2ª PJ DE ABREU E LIMA
8.	SIM 02198.000.343/2021 ORIGEM: 1ª PJC DE SÃO LOURENÇO DA MATA
9.	IC 56/2013 AUTO 2012/864072 DOC. 2907946
10.	IC 19155-30 AUTO 2019/242578 DOC. 12317396

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr<sup>a</sup>. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI</b>
1.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02052.000.007/2020 — Inquérito Civil

2.	AUTO 2014/1596389 DOC 4188106 ORIGEM: 12ª PJDC CAPITAL
3.	AUTO 2011/121358 DOC 1385819 ORIGEM: 12ª PJDC CAPITAL
4.	AUTO 2016/2292124 DOC 9960501 ORIGEM: PJ GOIANA
5.	AUTO 2018/270713 DOC 10699261 ORIGEM: 30ª PJDC CAPITAL
6.	AUTO 2018/109418 DOC 10413663 ORIGEM: 26ª PJDC CAPITAL
7.	AUTO 2017/2799875 DOC 8766663 ORIGEM: 20ª PJDC CAPITAL
8.	AUTO 2013/1261915 DOC 3766456 ORIGEM: PJ SÃO BENTO DO UNA
9.	AUTO 2015/2005319 DOC 6950230 ORIGEM: 3ª PJ DE PETROLINA
10.	AUTO 2013/1262390 DOC 3050673 ORIGEM: 3ª JABOATÃO DOS GUARARAPES
11.	AUTO 2012/877120 DOC 2706521 ORIGEM: PJ DE SÃO BENTO DO UNA
12.	AUTO 2020/105 DOC 12215819 ORIGEM: 2ª PJ CABO DE SANTO AGOSTINHO
13.	AUTO 2015/2011695 DOC 9960449 ORIGEM: PJ DE GOIANA
14.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02198.000.068/2021 — Inquérito Civil
15.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.174/2021 — Procedimento Preparatório
16.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.636/2020 — Inquérito Civil
17.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02304.000.003/2022 — Inquérito Civil
18.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02308.000.044/2021 — Inquérito Civil
19.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

	Procedimento nº 01879.000.184/2021 — Procedimento Preparatório
20.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.275/2021 — Procedimento Preparatório
21.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.020/2021 — Procedimento Preparatório
22.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS Procedimento nº 01409.000.010/2020 — Procedimento Preparatório
23.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI Procedimento nº 02035.000.071/2021 — Procedimento Preparatório
24.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.260/2021 — Procedimento Preparatório
25.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES) Procedimento nº 02011.000.357/2021 — Procedimento Preparatório
26.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA Procedimento nº 01690.000.107/2020 — Inquérito Civil
27.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA Procedimento nº 01787.000.175/2021 — Inquérito Civil
28.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.372/2020 — Inquérito Civil
29.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02301.000.029/2020 — Procedimento Preparatório
30.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02301.000.073/2020 — Procedimento Preparatório
31.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02301.000.129/2021 — Procedimento Preparatório
32.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02301.000.124/2021 — Procedimento Preparatório

Nº	Conselheiro(a): <b>Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO</b>
1.	SIM 02133.000.029/2021 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
2.	SIM 02098.000.165/2020 ORIGEM: 1ª PJ DE LIMOEIRO
3.	SIM 02090.000.178/2020 ORIGEM: 2ª PJDC DE GARANHUNS
4.	SIM 02053.002.310/2021 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL
5.	SIM 02053.002.294/2021 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL
6.	SIM 02053.001.223/2021 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
7.	SIM 02053.001.103/2021 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
8.	SIM 02053.000.191/2021 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL

9.	SIM 02019.000.216/2020 ORIGEM: 13ª PJDC CAPITAL
10.	SIM 02019.000.036/2020 ORIGEM: 12ª PJDC CAPITAL
11.	SIM 02019.000.102/2021 ORIGEM: 12ª PJDC DA CAPITAL
12.	SIM 02014.001.108/2020 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
13.	SIM 02014.000.906/2021 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
14.	SIM 02014.000.714/2021 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
15.	SIM 02011.000.199/2020 ORIGEM: 36ª PJDC DA CAPITAL
16.	SIM 02009.000.437/2021 ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL
17.	SIM 02009.000.430/2021 ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL
18.	SIM 01998.000.140/2021 ORIGEM: 25ª PJDC CAPITAL
19.	SIM 01787.000.143/2021 ORIGEM: PJ DE NAZARÉ DA MATA
20.	SIM 01686.000.010/2020 ORIGEM: PJ DE MIRANDIBA
21.	SIM 01686.000.004/2020 ORIGEM: PJ DE MIRANDIBA
22.	SIM 01658.000.024/2020 ORIGEM: PJ DE FEIRA NOVA
23.	SIM 01634.000.049/2021 ORIGEM: PJ DE ALIANÇA
24.	SIM 01598.000.013/2021 ORIGEM: PJ DE POÇÃO
25.	IC – 60/2019 AUTO 2018/410699 DOC. 11282709
26.	IC 004/2018 AUTO 2016/2456171 DOC. 9946544
27.	IC 21/2021 AUTO 2019/394900 DOC. 13495705
28.	IC 111/18 AUTO 2018/188242 DOC. 9712084
29.	IC 025/2013 AUTO 2012/763520 DOC. 3205758
30.	SIM 02053.002.216/2021 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL

31.	SIM 02053.001.224/2021 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
-----	---

Nº	Conselheiro(a): <b>Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA</b>
1.	PP nº 01736.000.001/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO
2.	SIM: PP nº 02007.000.019/2022 ORIGEM: 20ª PJDC HAB URBANISMO
3.	SIM 01692.000.132/2021 ORIGEM: PJ DE PASSIRA
4.	SIM 02011.000.317/2021 ORIGEM: 36ª PJDC CAPITAL
5.	SIM 02144.000.145/2020 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
6.	SIM 01867.000.093/2022 ORIGEM: 1ª PJDC DE PETROLINA
7.	SIM 02301.000.072/2020 ORIGEM: 2ª PJC DE IPOJUCA

Nº	Conselheiro(a): <b>Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS</b>
1.	SIM: IC nº 02090.000.411/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
2.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.543/2020 — Inquérito Civil
3.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02286.000.028/2020 — Procedimento Preparatório
4.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.468/2021 — Inquérito Civil
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.199/2021 — Procedimento Preparatório
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.370/2021 — Procedimento Preparatório
7.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) Procedimento nº 02009.000.218/2020 — Procedimento Preparatório
8.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.001.198/2020 — Procedimento Preparatório
9.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.001.181/2020 — Inquérito Civil
10.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

	Procedimento nº 02014.000.302/2020 — Inquérito Civil
11.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.000.243/2020 — Inquérito Civil
12.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.237/2021 — Inquérito Civil
13.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02288.000.179/2020 — Procedimento Preparatório
14.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.705/2020 — Inquérito Civil
15.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.634/2020 — Inquérito Civil
16.	11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE) Procedimento nº 02061.002.664/2020 — Inquérito Civil
17.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02061.000.576/2020 — Inquérito Civil
18.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) Procedimento nº 02019.000.188/2021 — Procedimento Preparatório
19.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.072/2021 — Procedimento Preparatório
20.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.002.193/2020 — Inquérito Civil
21.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.323/2020 — Inquérito Civil
22.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.525/2021 — Inquérito Civil
23.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.107/2020 — Inquérito Civil
24.	28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.846/2020 — Inquérito Civil
25.	28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.359/2020 — Inquérito Civil
26.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI Procedimento nº 02035.000.020/2021 — Procedimento Preparatório
27.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES)

	Procedimento nº 02011.000.187/2020 — Inquérito Civil
28.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ Procedimento nº 01640.000.053/2020 — Inquérito Civil
29.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.000.320/2021 — Inquérito Civil
30.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO Procedimento nº 01675.000.045/2021 — Procedimento Preparatório
31.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.164/2020 — Procedimento Preparatório

Nº	Conselheiro(a): <b>Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA</b>
1.	SIM IC nº 02030.000.046/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS
2.	SIM IC nº 01641.000.008/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJÃO
3.	SIM 01891.001.206/2021 ORIGEM: 29ª PJDC DA CAPITAL
4.	IC 012/11 AUTO 2012/633015 DOC. 1251282
5.	IC 012/2015 AUTO 2015/1847329 DOC. 5479108
6.	IC 06/2016 AUTO 2016/2177053 DOC. 6326682
7.	IC 02/2017 AUTO 2017/2563282 DOC. 7808970
8.	IC 004/2017 AUTO 2017/2687908 DOC. 8302049
9.	IC 008/2018 AUTO 2017/2752473 DOC. 9099956
10.	IC 001/2018 AUTO 2018/175040 DOC. 9575870
11.	IC 14/2019 AUTO 2018/244724 DOC. 10655587
12.	SIM 01638.000.114/2020 ORIGEM: PJ DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

Nº	Conselheiro(a): <b>Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO</b>
1.	SIM 01876.000.083/2020 ORIGEM: 3ª PJDC DE CARUARU

2.	SIM 02053.001.045/2020 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
3.	SIM 01975.000.130/2020 ORIGEM: 4ª PJDC PAULISTA
4.	SIM 02061.001.781/2021 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
5.	SIM 02144.000.255/2020 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
6.	SIM 01409.000.284/2020 ORIGEM: PJ DA MADRE DE DEUS

<b>Matrícula</b>	<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Lotação</b>	<b>Modalidade de Te- letrabalho</b>
189.851-5	Rodrigo Ferreira dos Prazeres	Analista Ministerial – Área Jurídica	8ª Promotoria de Justi- ça Criminal de Carua- ru	Integral

<b>Matricula</b>	<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Lotação</b>	<b>Modalidade de Te- letrabalho</b>
190.449-3	Jonathan Alves de Oliveira	Técnico Ministerial – Área Administrativa	Promotoria de Justi- ça de Goiana	Integral

<b>Matricula</b>	<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Lotação</b>	<b>Modalidade de Te- letrabalho</b>
190.201-6	Caroline Alves de Barros	Técnico Ministerial – Área Administrativa	5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania Jaboatão dos Guararapes	Parcial 02 dias

<b>Matrícula</b>	<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Lotação</b>	<b>Modalidade de Te- letrabalho</b>
190.302-0	Girlane Pereira da Silva	Assessor de Membro	2ª Promotoria de Justi- ça de Itamaracá	Integral

<b>Matricula</b>	<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Lotação</b>	<b>Modalidade de Te- letrabalho</b>
190.295-4	Francisco José Cruz Araújo	Assessor de Membro	3ª Promotoria de Justiça Cível de Pe- trolina	Integral

<b>Matricula</b>	<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Lotação</b>	<b>Modalidade de Te- letrabalho</b>
189.507-9	Felipe Bezerra Barros Figuei- redo	Analista Ministerial - Área Jurídica	1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito	Parcial 03 dias

<b>Matricula</b>	<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Lotação</b>	<b>Modalidade de Te- letrabalho</b>
190.361-6	Muller Aureliano da Silva	Assessor de Membro	46ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital	Parcial 03 Dias

<b>Matricula</b>	<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Lotação</b>	<b>Modalidade de Te- letrabalho</b>
189.065-4	June Montheath Trindade	Técnico Ministerial – Área Administrativa	Divisão Ministerial de Direitos e Deveres	Parcial 02 dias



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

## RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS

Mês:Junho 2022

PROCURADORES	Saldo (Anterior)	Processos Distribuídos	Total	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	Observação
1º Dr. Mário Germano Palha Ramos	24	40	64	00	63	01	
7º Drª Cristiane de Gusmão Medeiros *	07	31	38	00	30	08	*Licença médica de 20/06 a 04/07
8º Drª Andréa Karla M. Condé Freire	14	41	55	00	34	21	
10º Dr.Gilson Roberto de Melo Barbosa	41	37	78	00	30	48	
12º Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa* Dr. Mário Germano Palha Ramos (p/acumulação)	- 15	- 38	- 53	- 00	- 46	- 07	*GAECO
<b>TOTAL DA 1ª CÂMARA</b>	<b>101</b>	<b>187</b>	<b>288</b>	<b>00</b>	<b>203</b>	<b>85</b>	
3º Dr. Fernando Barros de Lima Drª Norma Mendonça G. de Carvalho (p/acumulação)	00 00	11 08	11 08	00 00	11 08	00 00	*Férias de 11 a 30/06
5º Drª Norma Mendonça G. de Carvalho	00	31	31	00	31	00	
11º Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto Drª Norma Mendonça G. de Carvalho (p/acumulação)	00 03	40 00	40 03	00 00	29 03	11 00	
14º Dr. Renato da Silva Filho* Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz (p/acumulação)	- 00	- 30	- 30	- 00	- 30	- 00	*Corregedor Substituto
22º Dr. José Correia de Araújo* Drª Andréa Karla M. Condé Freire (p/acumulação)	- 00	- 38	- 38	- 00	- 24	- 14	*Central de Recursos Criminais
<b>TOTAL DA 2ª CÂMARA</b>	<b>03</b>	<b>158</b>	<b>161</b>	<b>00</b>	<b>136</b>	<b>25</b>	
2º Dr. José Lopes de Oliveira Filho	23	38	61	00	36	25	
4º Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	10	35	45	00	38	07	
6º Drª Eleonora de Souza Luna	08	35	43	00	35	08	
9º Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	14	25	39	00	32	07	
13º Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	00	40	40	00	40	00	
<b>TOTAL DA 3ª CÂMARA</b>	<b>55</b>	<b>173</b>	<b>228</b>	<b>00</b>	<b>181</b>	<b>47</b>	
16º Drª Adriana Gonçalves Fontes* Drª Delane Barros M. Carneiro (convocado)	00 04	39 00	39 04	00 00	37 04	02 00	*Coordenadora da Procuradoria Criminal
17º Carlos Alberto Pereira Vitorio	00	25	25	00	25	00	
19º Drª Mariléa de Souza C. Andrade* Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto (p/acumulação)	00 00	02 35	02 35	00 00	02 35	00 00	*Férias de 01 a 20/06
20º Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	16	39	55	00	55	00	
21º Dr. Clênio Valença A. de Andrade	03	29	32	00	32	00	
<b>TOTAL DA 4ª CÂMARA</b>	<b>23</b>	<b>169</b>	<b>192</b>	<b>00</b>	<b>190</b>	<b>02</b>	
15º Lucila Varejão Dias Martins* Drª Cristiane de Gusmão Medeiros (p/acumulação)	- 11	- 46	- 57	- 00	- 34	- 23	*Assessor Técnico em Matéria Administrativo-Disciplinar
18º Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros* Drª Áurea Rosane Vieira (p/acumulação)	54 00	03 48	57 48	00 00	27 25	30 23	*Férias de 01 a 20/06
23º Drª Giani Maria do Monte Santos* Dr. Ricardo Van der Linden V. Coelho (p/acumulação)	- 00	- 52	- 52	- 00	- 49	- 03	*Assessoria Técnica PGJ
24º Dr. Ricardo Van der Linden V. Coelho	04	52	56	00	48	08	
25º Drª Áurea Rosane Vieira	00	50	50	00	46	04	
<b>TOTAL DA CÂMARA REGIONAL</b>	<b>69</b>	<b>251</b>	<b>320</b>	<b>00</b>	<b>229</b>	<b>91</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>251</b>	<b>938</b>	<b>1189</b>	<b>00</b>	<b>939</b>	<b>250</b>	

**JUNHO DE 2022: (75) SETENTA E CINCO PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROCESSOS AINDA NÃO DEVOLVIDOS:**

<b>APELAÇÃO CRIMINAL</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>	<b>DATA DE ENVIO</b>
553853-8*	Promotoria de Justiça de Olinda	11/05/2021
561708-3	Promotoria de Justiça de Bom Conselho	18/08/2021
561718-9	Promotoria de Justiça de Bom Conselho	24/08/2021
556617-4	Promotoria de Justiça de Vitória	17/09/2021
539506-2	Promotoria de Justiça de Saloá	10/11/2021
524244-4	Promotoria de Justiça de Itamaracá	21/02/2022
568479-5	Promotoria de Justiça de Gravatá	03/02/2022
568287-7	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	17/03/2022
516032-9	Promotoria de Justiça de Serra Talhada	01/04/2022
570267-6	Promotoria de Justiça de Saloá	08/04/2022
568629-5	Promotoria de Justiça de Barreiros	17/05/2022
553450-7	Promotoria de Justiça de Itapetim	06/05/2022
568305-0	Promotoria de Justiça de Itamaracá	02/05/2022
560038-2	Promotoria de Justiça de Paulista	22/06/2022
570712-6	Promotoria de Justiça da Capital - 45º-55º-62º PJ Criminal	20/06/2022
572093-4	Promotoria de Justiça do Cabo de Santo Agostinho	21/06/2022
559534-2	Promotoria de Justiça de Lagoa de Itaenga	21/06/2022
572757-3	Promotoria de Justiça da Capital - 37º PJ Criminal	20/06/2022
561537-4	Promotoria de Justiça de Paulista	22/06/2022
545903-8	Promotoria de Justiça de Caruaru	20/06/2022
572185-7	Promotoria de Justiça do Cabo de Santo Agostinho	09/06/2022
570598-6	Promotoria de Justiça de Águas Belas	16/06/2022
571965-1	Promotoria de Justiça da Capital - 24º PJ Criminal	20/06/2022
565620-0	Promotoria de Justiça da Capital - 60º PJ Criminal	20/06/2022
573301-5	Promotoria de Justiça de Araripina	06/06/2022
571997-3	Promotoria de Justiça de Ouricuri	06/06/2022
571919-9	Promotoria de Justiça de Lagoa de Itaenga	13/06/2022
570564-0	Promotoria de Justiça de Garanhuns	16/06/2022
572397-7	Promotoria de Justiça de Lagoa Grande	02/06/2022
566525-4	Promotoria de Justiça de Orobó	01/06/2022

**Observação: Os processos são distribuídos até o último dia útil do mês.**

**\*Processo remetido, por equívoco, à Secretaria da Vara Criminal em 16/12/2021.**

**Recife, de julho de 2022**

**Fernando Barros de Lima  
3º Procurador de Justiça Criminal  
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal**

**Joselaide Bezerra Nunes  
Técnica Ministerial (matr.188.993-1)  
Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal**